



INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 1/2016 AO
CONTRATO N.º 1/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COPEIRAGEM E DE TELEFONISTA QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA INSPETORIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO
ALEGRE, E A EMPRESA UNISERV - UNIÃO DE
SERVIÇOS LTDA.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, localizada na Avenida Sepúlveda, 53.º, Centro Histórico, CEP 90010-130, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, CNPJ nº 00.394.460/0355-22, neste ato representada pelo Sr. José Henrique Salatti Schitz, Chefe da Seção de Programação e Logística da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do inciso I, do art. 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 02.294.475/0001-63, estabelecida na cidade de Porto Alegre, na Avenida Amazonas, 1193, Bairro São Geraldo, nesta Capital, CEP nº 90240-542, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **Wagner Luciano dos Santos Machado**, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.257.070-91, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 4034810301, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Eng. Antonio Rebouças, 48, apto. 901, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP nº 90420-001, em conformidade com a procuração e contrato social contidos nas folhas 410 a 414 do processo nº 10588.000010/2015-30, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no RS, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E DE TELEFONISTA PARA A INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE/RS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando, uma vez que foi demonstrada, nos autos do respectivo processo administrativo, a vantajosidade da medida para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência é prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo atual, que ocorrerá em 23 de agosto de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO MENSAL – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Global Mensal de R\$ 5.501,87 (cinco mil, quinhentos e um reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016 – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Global de R\$ 23.474,65 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), relativamente ao exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global de R\$ 66.022,44 (sessenta e seis mil, vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), relativamente ao período de 24 de agosto de 2016 a 23 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente deste aditamento correrá no exercício de 2016 através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do

Brasil; Programa de Trabalho 04.125.0770.2237.0001; Natureza da Despesa 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Gestão: 0001 TESOIRO; do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTA DE EMPENHO NO EXERCÍCIO DE 2017 – Previamente ao pagamento do preço do serviço no exercício financeiro de 2017, serão empenhados os recursos orçamentários necessários, empenhos estes documentados por Nota de Empenho, a qual será entranhada aos autos do processo administrativo citado acima, por via ou cópia, e cujos dados ingressarão no clausulamento contratual por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da IRF/POA, contado da assinatura do instrumento de aditamento contratual, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para o período de 24 de agosto de 2016 a 23 de agosto de 2017.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE FISCAL - A contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme declaração impressa constante na folha 639 dos autos do processo administrativo acima referenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CEIS E CNCIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, criado pela Resolução nº 44/2007, do Conselho Nacional de Justiça, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação.

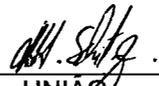
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA – O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois, respectivamente e sucessivamente, ser aprovado pelo Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pela partes aditantes.

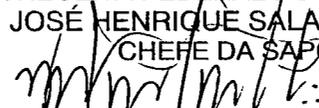
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica, na Inspeção da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 3 de junho de 2016.

CONTRATANTE:

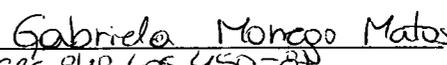

UNIAO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE
JOSÉ HENRIQUE SALATTI SCHITZ
CHEFE DA SAPOL

CONTRATADA:


UNISERV – UNIAO DE SERVIÇOS LTDA.
WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:


Luiz Gustavo S. Fagundes
ATRFB – Matr. 57904


Gabriela Monção Matos
CPF 848.605.450-84

